



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

CONVÊNIO TC Nº 10/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Controladoria Geral da União, com sede em Brasília, no endereço Setor de Autarquias Sul - SAUS - quadra 5, bloco A lotes 9 e 10, Edifício Multibrasil - Brasília - CEP: 70.070.050, inscrito no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco, Sr. Fábio da Silva Araújo, designado por meio da Portaria Nº 1.057, publicado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024, edição 92 e seção 2, inscrito no CPF sob o nº ***.388.664-**, e

O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, com sede em Recife - PE, no endereço Rua da Aurora, 885, no bairro Boa Vista - inscrito no CNPJ/MF nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, eleito na 41ª sessão ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada em 19/11/2025, conforme publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE de 02/12/2025, inscrito no CPF nº ***.688.644-**, e

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00215.100247/2025-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE-PE visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados serão acatados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 1) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 2) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- 4) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 5) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- 6) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 7) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 8) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 9) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 10) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 11) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 12) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.;
- 13) atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e de promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- 14) compartilhar bases de dados e viabilização, quando possível, de consultas a sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle;
- 15) compartilhar conhecimento e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidorias, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- 16) promover a comunicação entre si de eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades estaduais e municipais;
- 17) observar o direito autoral, no que concerne a cursos, programas ou qualquer matéria de divulgação institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e
- 18) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE-PE responsáveis por sua implantação mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado de Pernambuco.

Subcláusula terceira. A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações.

Subcláusula quarta. Devem ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, das pessoas físicas e jurídicas e das instituições envolvidas.

Subcláusula quinta. O desenvolvimento de ações de controle realizadas em parceria entre os PARTÍCIPIES ocorrerá sob supervisão da Diretoria de Controle Externo, mediante prévia autorização do Conselheiro Relator da unidade jurisdicionada objeto de fiscalização, devendo ser observado o rito estabelecido na Portaria Normativa TC nº 113, de 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- 1) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 2) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- 3) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 4) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- 1) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- 2) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CGU-PE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

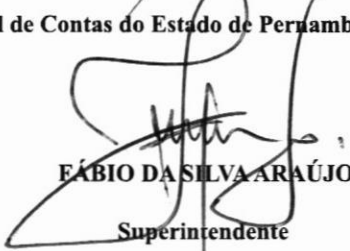
Recife/PE, 27 de julho de 2026.



CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE

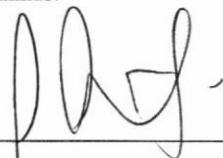


FÁBIO DA SILVA ARAÚJO

Superintendente

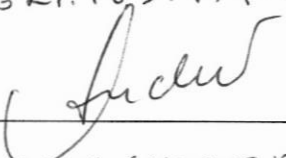
Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco - CGU

Testemunhas:



Nome: JOSÉ COSTA DE MOTA JUNIOR

CPF: 621.163.474-91



Nome: ANDRESSA GUERNROS DE FREITAS HIRSCH

CPF: 370.500.684-72